



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.970.334/0001-50

Fone/Fax (44) 3463-1287 / 3463-1149 - E-mail: paranacity@p-paranacity.pr.gov.br
Rua Pedro Paulo Venério, 1022 - CEP 87660-000 - PARANACITY - Paraná
Site: www.paranacity.pr.gov.br

Lei nº 1.626/2008

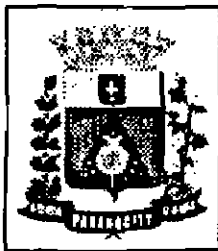
DATA: 18 de Janeiro de 2008.

Autoriza o Executivo a celebrar Termo de Confissão de Débitos Previdenciários e Acordo de Parcelamento com o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PARANACITY - FUNPAR, e dá outras providências.

MARIO SHIDEO YAMAMOTO, PREFEITO MUNICIPAL DE PARANACITY, NO ESTADO DO PARANÁ, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art 1º Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos do anexo I desta Lei, a realizar Termo de Confissão de Débitos Previdenciários e Acordo de Parcelamento com o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PARANACITY - FUNPAR, no valor de R\$ 209.980,02 (Duzentos e nove mil e novecentos e oitenta reais e dois centavos) que, atualizado até dezembro de 2007, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) da Fundação IBGE, monta em R\$ 219.019,90 (Duzentos e dezenove mil e dezenove reais e noventa centavos) correspondente às contribuições patronais previdenciárias, devidas e não repassadas tempestivamente ao RPPS, referente às competência de janeiro a dezembro de 2007.

Art 2º O parcelamento e pagamento da dívida supracitada far-se-á mediante a celebração do termo de confissão e acordo de parcelamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.970.334/0001.50

Fone/Fax (44) 3463-1287 / 3463-1149 - E-mail: paranacity@p-paranacity.pr.gov.br
Rua Pedro Paulo Venério, 1022 - CEP 87660-000 - PARANACITY - Paraná
Site: www.paranacity.pr.gov.br

de débitos previdenciários, obedecidas as regras do art. 32, da Orientação Normativa SPS nº 01, de 23 de janeiro de 2007, devendo a dívida de que trata o art. 1º ser parcelada em 40 (quarenta) meses, sendo a parcela no valor de R\$ 6.039,10 (seis mil, trinta e nove reais e dez centavos), acrescida da variação mensal do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC;

Art 3º Para amortização da dívida, nos termos desta Lei, será utilizada a seguinte dotação do orçamento do município/06.02.28.843.0008.9001 - 46907101000 - 32902101000.

Art 4º O Poder Executivo consignará nos orçamentos futuros, durante o prazo do parcelamento estabelecido no artigo 2º desta lei, dotações suficientes à amortização da dívida.

Art 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art 6º Revogam-se as disposições em contrário

Paranacity - PR, 18 de janeiro de 2008.


Mario Shideo Yamamoto
Prefeito Municipal

Publicado(a) jornal "O Regional"
Órgão Oficial desta Municipalidade.

Em

20/01/2008






PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.970.334/0001-50

Fone/Fax (44) 3463-1287 / 3463-1149 - E-mail: paranacity@p-paranacity.pr.gov.br
Rua Pedro Paulo Venério, 1022 - CEP 87660-000 - PARANACITY - Paraná
Site: www.paranacity.pr.gov.br

PARCELAMENTO DE DÉBITO PREVIDENCIÁRIOS

mês/ano	PRINCIPAL				INPC	Juros	CORRIGIDO	
	Servidor	13º salário	Patronal	13º salário			Servidor	Patronal
01/2007			27.068,92		1,0415	1,05486539	0,00	29.739,06
02/2007			15.440,53		1,0364	1,04975565	0,00	16.798,78
03/2007			12.217,59		1,0320	1,04467066	0,00	13.171,79
04/2007			16.333,17		1,0275	1,03961031	0,00	17.447,09
05/2007			11.543,82		1,0249	1,03457446	0,00	12.240,32
06/2007			23.452,40		1,0222	1,02956301	0,00	24.681,76
09/2007			20.606,37		1,0098	1,01467385	0,00	21.113,65
10/2007			18.629,35		1,0073	1,00975879	0,00	18.948,47
11/2007			20.798,42		1,0043	1,00486755	0,00	20.989,53
12/2007			21.847,36	22.042,09	1,0000	1,00000000	0,00	43.889,45





PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.970.334/0001-50

Fone/Fax (44) 3463-1287 / 3463-1149 - E-mail: paranacity@p-paranacity.pr.gov.br
Rua Pedro Paulo Venétrio, 1022 - CEP 87660-000 - PARANACITY - Paraná
Site: www.paranacity.pr.gov.br

	Paranacity/PR
Data base do cálculo	dez/07
Índice de correção	INPC
Taxa de juros anual	6,00%
Forma de cálculo	Price

	Servidor	Patronal
a partir Janeiro/2005	Valor principal	209.980,02
	Valor corrigido	219.019,90
	Quantidade de parcelas	40
	Máx. de parcelas permitido	40
	Valor da prestação inicial	6.039,10
	Competências vencidas	10

Data inicial	01/2007	Preencher
Data final	12/2007	



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.970.334/0001-50

Fone/Tax (44) 3463-1287 / 3463-1149 - E-mail: paranacity@p-paranacity.pr.gov.br
Rua Pedro Paulo Venerio, 1022 - CEP 87660-000 - PARANACITY - Paraná
Site: www.paranacity.pr.gov.br

TERMO DE CONFISSÃO DE DÍVIDA PREVIDENCIÁRIA E ACORDO DE PARCELAMENTO

Pelo presente termo de confissão de débito previdenciário e acordo de parcelamento o **MUNICÍPIO DE PARANACITY/PR**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.970.334/0001-50 com sede na Rua Pedro Paulo Venerio, nº 1022 - Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. Mario Shideo Yamamoto, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 682.242 - SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 012.669.269-68, residente e domiciliado na Rua Papa João XXIII nº 1443, doravante denominado DEVEDOR e o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PARANACITY - **FUNPAR**, órgão da administração direta municipal, instituído pela Lei nº 1.585, de 27/6/2007, com sede à Rua Pedro Paulo Venerio, nº 1022 - Centro, neste Município, neste ato representado pela sua Presidente, a Sra. Maria de Lourdes da Silva, brasileira, divorciada, portadora da cédula de identidade nº 3.897.833-0, SSP/PR, inscrita no CPF/MF sob o nº 769.513.839-87, residente e domiciliada na rua Professora Zelina Alves nº 296, doravante denominado CREDOR, acordam o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Pelo presente instrumento o Município de Paranacity confessa ser Devedor junto ao **FUNPAR** da quantia de R\$ 209.980,02 (duzentos e nove mil, novecentos e oitenta reais e dois centavos) que, atualizada até dezembro de 2007 pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) e acrescido de juros de 6% (seis por cento) ao ano, monta em R\$ 219.019,90 (duzentos e dezenove mil, dezenove reais e noventa



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.970.334/0001-50

Fone/Fax (44) 3463-1287 / 3463-1149 - E-mail: paranacity@p-paranacity.pr.gov.br
Rua Pedro Paulo Venério, 1022 - CEP 87660-000 - PARANACITY - Paraná
Site: www.paranacity.pr.gov.br

centavos), correspondente às contribuições patronais previdenciárias, devidas e não repassadas tempestivamente ao CREDOR, referentes às competências de janeiro, fevereiro, março, abril, maio, junho, setembro, outubro e novembro, dezembro de 2007, conforme planilha que deste instrumento faz parte (Anexo I).

1.2. O DEVEDOR se compromete a quitar os montantes referidos no item 1.1. na forma aqui estabelecida.

1.3. O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida, assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas, não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PARCELAMENTO E DO PAGAMENTO

2.1. O parcelamento do débito de que trata o item 1.1. fundamenta-se na Lei Municipal nº e no art. 32 da Orientação Normativa SPS nº 01 de 23 de janeiro de 2007, e será realizado em 40 (quarenta) meses, sendo a parcela no valor R\$ 6.039,10 (seis mil, trinta e nove reais e dez centavos), acrescida da variação mensal do INPC e de juros de 6% (seis por cento) ao ano;

2.2. A primeira parcela será paga até o dia 10.02.2008 e as demais parcelas no mesmo dia dos meses ulteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagá-las em dia.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.970.334/0001-50

Fone/Fax (44) 3463-1287 / 3463-1149 - E-mail: paranacity@p-paranacity.pr.gov.br
Rua Pedro Paulo Venério, 1022 - CEP 87660-000 - PARANACITY - Paraná
Site: www.paranacity.pr.gov.br

2.3. O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

2.4. O parcelamento da dívida constante deste instrumento é definitiva e irrevogável, ressalvados os privilégios assegurados ao CREDOR para a sua cobrança judicial, atualizada pelos citados índices até a data de sua inscrição em Dívida Ativa.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA CORREÇÃO

O montante do saldo devedor e o valor de cada parcela, determinados na Cláusula Segunda, serão atualizados pelo INPC e acrescido de juros de 6% (seis por cento) ao ano.

CLÁUSULA QUARTA - DA INADIMPLÊNCIA

Fica convencionado entre as partes que o não pagamento pelo DEVEDOR de qualquer das parcelas nos vencimentos estipulados implicará no imediato vencimento do saldo devedor remanescente, passando a ser inscrito em dívida na Dívida Ativa do CREDOR, com os acréscimos legais.

CLÁUSULA QUINTA - DA MORA

5. Ocorrendo atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, incidirão juros de 1% (um por cento) ao mês e atualização monetária desde a data do vencimento até a data do pagamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.970.334/0001-50

Fone/Fax (44) 3463-1287 / 3463-1149 - E-mail: paranacity@p-paranacity.pr.gov.br
Rua Pedro Paulo Venério, 1022 - CEP 87660-000 - PARANACITY - Paraná
Site: www.paranacity.pr.gov.br

5.1. O CREDOR não está obrigado a providenciar qualquer notificação ou interpelação para constituir o DEVEDOR em mora pelo não pagamento de qualquer das parcelas do presente termo, sendo que o seu inadimplemento já o obrigará ao pagamento da totalidade remanescente na forma prevista na Cláusula Quarta.

CLÁUSULA SEXTA - RESCISÃO

6.1. Constituem-se em motivos para rescisão deste acordo, que ocorrerá independentemente de qualquer intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial:

- a) a infração de qualquer das cláusulas deste instrumento;
- b) a falta de pagamento de três parcelas, consecutivas ou não, ou a falta de recolhimento de qualquer das contribuições normais.

6.2. A rescisão do presente acordo por descumprimento de quaisquer das cláusulas servirá para inscrição do débito em dívida ativa, no todo ou em parte.

6.3. A rescisão deste acordo implicará na atualização monetária sobre o saldo devedor, sujeitando-se o DEVEDOR à cobrança judicial, acrescida dos juros de 1% (um por cento) ao mês, a contar da data da última parcela paga, até a da inscrição da dívida.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DEFINITIVIDADE



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.970.334/0001-50

Fone/Fax (44) 3463-1287 / 3463-1149 - E-mail: paranacity@p-paranacity.pr.gov.br
Rua Pedro Paulo Venério, 1022 - CEP 87660-000 - PARANACITY - Paraná
Site: www.paranacity.pr.gov.br

A assinatura do presente termo pelo DEVEDOR Importa em confissão definitiva e irretratável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando, ainda, confissão extrajudicial nos termos dos art. 348, 353 e 354 do Código de Processo Civil.

CLÁUSULA OITAVA - PUBLICIDADE

O presente termo entrará em vigor na data de sua publicação.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham a surgir no decorrer da execução do presente Termo, as partes de comum acordo elegem o foro da Comarca de Paranacity - Estado do Paraná.

Para fins de direito, este instrumento é assinado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, diante de 2 (duas) testemunhas.

Paranacity - PR, 18 de janeiro de 2008.

Mario Shideo Yamamoto
Prefeito Municipal

Maria de Lourdes da Silva
Representante do RPPS

Testemunhas:

- 1.
- 2.

